

# Salvador Bonomo

Ex-deputado estadual e promotor de Justiça aposentado

Instituto Jones dos Santos Neves  
Biblioteca

/// A nova lei “não pegará”, porque desprovida de fatores indispensáveis e divorciada da realidade

## A “Nova Lei Seca” e a difícil arte de legislar

Segundo lição do emérito jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, “violar um princípio é muito mais grave do que violar uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, sub-

versão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosivo de sua estrutura mes- tra”. (In Curso de Direito Administrativo, 14ª edição, Melhoramentos, p. 808).

A “Nova Lei Seca” (de tolerância zero, que reduziu o limite de álcool de 0,1 mg para 0,05 mg), produziu manchetes como “Até bombom de licor dá punição”, “Bafômetro reprova bombom”, e dificulta que padres e pastores lu-

teranos, nas suas celebrações, ingiram o tradicional vinho.

Sabe-se que legislar é atividade complexa; logo, difícil, pois exige técnica específica, razão por que os Poderes Legislativos gozam de liberdade absoluta. Ao contrário, devem observar limites, parâmetros, sob pena de o produto legislativo (a lei) vir a ser declarado inconstitucional.

Dentre esses limites, emergem dois princípios constitucionais que o STF, reiteradamente, adota como parâmetros para o controle de constitucionalidade das leis, que são: o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, que, permeando o sistema jurídico, tem o condão de conferir necessidade, exigibilidade, adequação, coe-

rência, equilíbrio, idoneidade, conformidade e justiça às leis, às decisões judiciais e aos atos administrativos em geral, para que alcancem os fins almejados, sob pena de ilegalidade, de inconstitucionalidade.

Com certa frequência, ouve-se dizer: “essa lei pega” ou “essa lei não pega”. No caso ora em exame, é presumível que ela “não pegará”, porque desprovida de fatores indispensáveis e, por conseguinte, divorciada da realidade. Em face disso, ousou dizer que, ao elaborarem-na, visando a necessária e urgente preservação de vidas humanas, não se observaram, rigorosamente, certos parâmetros, razão pela qual o seu emissor deverá reconhecer tal omissão e, conseqüentemente, procurar corrigi-la. É o que, ansiosamente espero.

**AGAZETA**

Diretor de Jornalismo: ABDO CHEQUER abdo@redegazeta.com.br | Editor-chefe: ANDRÉ HEES ahees@redegazeta.com.br | Editores Executivos: EDUARDO CALIMAN ecaliman@redegazeta.com.br e ANDRÉIA LOPES alopes@redegazeta.com.br | EDITORA EXECUTIVA DE WEB: CINTIA ALVES calves@redegazeta.com.br | Central de Notícias: GERALDO NASCIMENTO gnascimento@redegazeta.com.br / WAGNER BARBOSA wsilveira@redegazeta.com.br | Domingo: LÚCIA GONÇALVES - lhgoncalves@redegazeta.com.br | Editor de Arte: PAULO NASCIMENTO pnascimento@redegazeta.com.br | Editor de Fotografia: CHICO GUEDES fguedes@redegazeta.com.br | Editor de Qualidade: CARLOS HENRIQUE BONINSENHA chboninsenha@redegazeta.com.br

AJ00037